



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.472, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**- Estabelece a obrigatoriedade aos bares, restaurantes e similares de oferecer cardápio em linguagem Braille aos consumidores e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam todos os estabelecimentos localizados neste Município, que comercializem refeições para consumo no local, obrigados a manter disponíveis, aos consumidores, cardápios em linguagem Braille.

**Art. 2º** Os restaurantes, bares, churrascarias e estabelecimentos similares de que se trata esta lei deverão ser informados do seu teor e dela exibir resumo em local visível ao público consumidor.

**Art. 3º** Fica a cargo da Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

**Art. 4º** A concessão ou a renovação de Alvarás de funcionamento serão somente fornecidas aos estabelecimentos que se adequarem a presente Lei.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos em funcionamento deverão adequar-se à exigência da Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** Aos infratores da presente lei aplicam-se as seguintes penalidades, nesta seqüência:

**I** – na primeira infração: multa de 50 UFESP;

**II** – na segunda infração: multa de 100 UFESP;

**III** – na terceira infração: multa de 150 UFESP; e

**IV** – na quarta infração: cancelamento da licença e encerramento das atividades.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.472, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Art. 6º** Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua vigência.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 26 de Novembro de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/11/2010.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladimir Faustino Saporito, José Tarcísio Ribeiro,**  
**Francisco Antonio de Souza Fernandes e Oséias Rosa.**

(Ofício nº. 569/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).